



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO N.º 2019275/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 143/2019

Processo LC n.º 247 – Homologado em 17/12/2019

Objeto: Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2019275/2019, celebrada em 17 de Dezembro de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na documentação anexa a este termo aditivo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em comum acordo entre as partes, fica aditado a contratação adicional de um varredor, correspondente a 7,47% do valor mensal do contrato original, nas condições e quantidades relacionadas a baixo:

DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS	QTD MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação adicional de 1 varredor para prestação de serviço de varrição de ruas	5	R\$ 3.427,62	R\$ 17.138,10

Parágrafo Único: Pela contratação adicional o valor mensal a ser pago pelo presente serviço passa a ser de R\$ 51.414,30 (cinquenta e um mil quatrocentos e quatorze reais e trinta centavos). O contrato original fica acrescido em R\$ 17.138,10 (dezessete mil cento e trinta e oito reais e dez centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.82.02 – 2745 - Limpeza e Conservação de Espaços Públicos – Fonte 505

3.3.90.39.82.02 – 2752 - Limpeza e Conservação de Espaços Públicos – Fonte 511

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

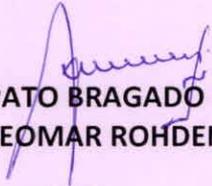


Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 24 de Agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI – CONTRATADA
ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA

ANNELISE ECKHARDT
ALMEIDA EIRELI
773.578/0001-30



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 260/2020

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de formular termo aditivo de acréscimo no valor de R\$ 3.427,62, no período de cinco meses, referente ao CONTRATO Nº 2019275/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo** encaminhou solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização de aditivo contratual de acréscimo de valor referente ao contrato em epígrafe, pelo período de cinco meses, em que é contratada a empresa **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI**, cujo objeto visa a contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição, conforme condições e quantidades relacionadas no edital. O expediente veio acompanhado de requerimento, planilha de formação de custos e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

De início, importante destacar que durante o procedimento licitatório e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso)*

A lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei. (grifo nosso)

II - por acordo das partes: (...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65, da Lei em regência, senão vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

"Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato." (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Wilaça). (grifo nosso).

Quando discutido no STJ, a Relatora Ministra Denise Arruda, no Recurso Especial 666.878, entendeu o tema da seguinte forma:

"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. (...) (STJ – REsp 666878 (2004/0082075-8 - 29/06/2007) Relatora Ministra Denise Arruda. Em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007) (grifo nosso).

Nesse sentido, importante salientar que a inclusão no contrato, por meio de aditivo e/ou supressão, de itens de serviços não previstos na planilha original do projeto básico, não permite por si só concluir pela violação à Lei de Licitações, especialmente quando constatado que os bons e/ou serviços não transfiguram o objeto contratado e necessário à sua plena execução, conquanto respeitado o limite legal de acréscimo contratual.

Analisando o caso concreto, tem-se que CONTRATO Nº 2019275/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa ANNELESE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI, nos termos da Lei nº 8.666/93, estabelece originalmente que, pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância mensal de R\$ 45.889,90 (quarenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), conforme quadro abaixo:

ITEM	MEDIDA	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. MENSAL	V. TOTAL
01	MENSAL	12 meses	Prestação serviços de varrição de ruas	R\$ 45.889,90	R\$ 550.678,80

Nesse sentido, observando os limites legais para alteração no valor do contrato, que no caso é de 25%, e não tendo vislumbrado a realização de acréscimos anteriores, tem-se que o presente requerimento de aditivo de **R\$ 3.427,62**, corresponde ao percentual de **7,46759%** (sete vírgula quarenta e seis por cento) em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, ficando aquém do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

Ademais, a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo apresentou justificativa para a realização do aditivo, conforme documentos em anexo. Salientando que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpré, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Com efeito, chego ao entendimento que o acréscimo a ser realizado não transfigura o objeto contratado. Além disso, embora a inclusão dos referidos serviços possa denotar, em teoria, alguma falha na elaboração do objeto, os itens a serem aditivados neste expediente, consoante alegou a Secretaria, são necessários para adequação do projeto, respeitando sempre o melhor interesse público.

CONCLUSÃO:

Desse modo, a considerar que se trata de uma alteração essencialmente quantitativa, penso que foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, sobretudo por que não foi extrapolado o limite de 25% estabelecido no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresentado pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer, e entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de aditivo na espécie.

PARECER:

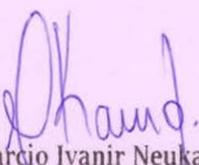
Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à concessão do pedido de aditivo de acréscimo no valor de R\$ 3.427,62, mensais por cinco meses, referente ao CONTRATO Nº 2019275/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2019, conforme requerimento e planilha em anexo, condicionada sempre à disponibilidade orçamentário.

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado - PR, 24 de agosto de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp
OAB/PR nº 94.404
Procurador Jurídico
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/08/002328
Data Protoc... : 19/08/20
Requerente : DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF..... : 049.021.759-16
Assunto..... : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua DÉCIO GREEF
Complem. :
Fone..... : 45 3282-1355
Cep..... : 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO; REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019275/2019; PARA A EMPRESA ANNEISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI; PARA ACRÉSCIMO DE VARREDOR DE RUA PARA PRAÇA MUNICIPAL E RUA COBERTA DE SEGUNDA A SÁBADO; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
19-08-2020	Licitação - Ana


Assinatura Requerente

2020/08/002328 Data: 19/08/2020
17-PROTOCOLO Hora: 10:23:40
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF/CNPJ...: 04902175916
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO; REFEREN
TE AO CONTRATO Nº 2019275/2019; PARA
A EMPRESA ANNEISE ECKHARDT ALMEIDA E

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

DE: SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente **CONTRATO Nº 2019275/2019**

Objeto: Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição.

Contratada: **ANNELISE ECKHARDT ALMEIDA EIRELI**

CNPJ/MF sob o n.º 33.773.578/0001-30

Início de Vigência: **17/12/2019** Termina de Vigência: **17/12/2020**

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 41.131,44

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITE M	MEDIDA	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. MENSAL	V. TOTAL
01	MENSAL	05 meses	Prestação serviços de varrição de ruas	R\$ 3.427,62	R\$ 17.138,10

Os valores acima são referentes a contratação de mais 01 (um) varredor, para atender as necessidades descritas abaixo e seus custos detalhados em planilha anexo.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

Em verificação quanto ao andamento das atividades administrativas no que tange 2019275/2019, referente à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de varrição manual de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição, a empresa está cumprindo com o contratado.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Considerando a demanda de serviços;

Considerando a Praça e Rua Coberta locais atrativos para o turismo local e regional;

Considerando que para manter a beleza desses locais é necessário a limpeza diária, para proporcionar aos munícipes e visitantes uma agradável experiência;

Considerando que no contrato a limpeza esta cotada para apenas 03 vezes por semana, haja vista que para se manter a limpeza desejada, se faz necessária limpeza diariamente;

As despesas decorrentes da celebração deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.82.02 – 2745 - Limpeza e Conservação de Espaços Públicos – Fonte 505

3.3.90.39.82.02 – 2752 - Limpeza e Conservação de Espaços Públicos – Fonte 511

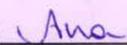
Nome do Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: 051.271.349-93. e-mail: daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

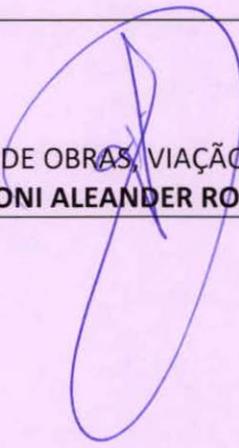
CPF: _____ e-mail: _____.

Assinatura: . Recebido em: 19 / 08 / 20.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 11 de AGOSTO de 2020.

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
DJONI ALEANDER ROHDEN



PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta:	10/02/2020
B	Município:	Pato Bragado-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SIEMACO-PR	2020/2022
D	Registro no M.T.E.	PR000000/2020
E	Pregão Presencial	143/2019
F	Contrato	2019275/2019

Identificação do Serviço	
Tipo de Serviço:	Varredor
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.343,80
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Limpeza de Ruas e Praças
Data base da Categoria / Data base da Proposta	01/02/2020

Jornada de Trabalho	44 Hs Semanais
----------------------------	-----------------------

Simplex Nacional

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 3ª CCT SIEMACO - Pisos Salariais)		1.343,80
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade (Cláusula 3ª, Item 16, §5º CCT SIEMACO)		209,00
D	Adicional Noturno		41,90
E	Adicional de Hora Extra Noturna Reduzida		39,33
F	Adicional de Hora Extra Normal		
G	Outros (Reflexo DSR s/ variáveis)		12,50
TOTAL DO MÓDULO 1			1.646,53

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	137,16
B	Adicional de Férias	2,78	45,77
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1			182,93

2.2	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	365,89
B	SESI ou SESC	0,00	0,00
C	SENAI ou SENAC	0,00	0,00
D	INCRA	0,00	0,00
E	Salário Educação	0,00	0,00
F	FGTS	8,00	146,36
G	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (= RAT 3,00% x FAT 1,00)	3,00	54,88
H	SEBRAE	0,00	0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2			567,13





Limperv
Serviços Terceirizados

2.3 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte (Cláusula 14ª CCT SIEMACO)	R\$ -	0,00
B	Auxílio Alimentação (Cláusula 13ª, §8º CCT SIEMACO) (400)x(0,8)x(13/12)	R\$ 414,00	358,80
C	Auxílio Saúde (Cláusula 15ª CCT SIEMACO)		62,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16ª CCT SIEMACO)		20,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22ª CCT SIEMACO)		20,50
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			462,30

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
2	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		182,93
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		567,13
2.3	Benefícios Mensais e Diários		462,30
TOTAL DO MÓDULO 2			1.212,36

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	6,92
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,49
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,33
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	31,94
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,60	9,88
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08	1,32
TOTAL DO MÓDULO 3		3,09	50,88

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	137,16
B	Ausência Legais	0,82	13,50
C	Licença Paternidade	0,02	0,33
D	Ausência por acidente de trabalho	0,25	4,12
E	Afastamento Maternidade (Incidência de ocorrência = 0,30%)	1,22	20,09
	E.1. Férias pagas ao Substituto pelos 120 dias de reposição	1,11	18,28
	E.2. Remuneração e 13º Salário proporcionais aos 120 dias de reposição	0,11	1,81
F	Outros (especificar)	0,00	0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1		10,64	175,20

4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2			0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		175,20
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			175,20

Annelise Eckhardt Almeida EIRELI
Rua Santos Dumont - nº 1351 - Sala B - Centro
Telefone: (45) 3572-0344

CNPJ nº 33.773.578/0001-30
CEP 85.851-040
e-mail: limpersvfoz@hotmail.com

Inscrição Municipal: CMC nº 076.868
Foz do Iguaçu - Paraná
Inscrição Estadual: Isento



Limperv
Serviços Terceirizados

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes / EPIs		39,90
B	Materiais		32,53
C	Equipamentos / Veículo		9,70
D	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			82,13

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	1,10	34,84
B	Lucro	1,00	32,02
C TRIBUTOS: SIMPLES NACIONAL			
C.1	Tributos Federais (PIS = 0,65% + COFINS = 2,00%)	5,65	193,66
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (ISSQN = 3,00%)		
TOTAL DO MÓDULO 6			7,75
			260,52

a) Tributos % = To =	5,65	
100		
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) = Po =		3.233,96
c) Po / (1 - To) = P1 =		3.427,62
Valor dos Tributos = P1 - Po		193,66

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		%	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	48,04	1.646,53
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	35,37	1.212,36
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	1,48	50,88
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	5,11	175,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	2,40	82,13
Subtotal (A + B + C + D + E)		92,40	3.167,10
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	7,60	260,52
Preço Unitário por Empregado		100,00	3.427,62
Preço Mensal Total do Serviço		1	3.427,62

Foz do Iguaçu/PR, 17 de agosto de 2020.


Annelise Eckhardt Almeida EIRELI
Annelise Eckhardt Almeida
**ANNELISE ECKHARDT
ALMEIDA EIRELI**
33.773.578/0001-30

Annelise Eckhardt Almeida EIRELI
Rua Santos Dumont - nº 1351 - Sala B - Centro
Telefone: (45) 3572-0344

CNPJ nº 33.773.578/0001-30
CEP 85.851-040
e-mail: limperservfz@hotmail.com

Inscrição Municipal: GMC nº 076.868
Foz do Iguaçu - Paraná
Inscrição Estadual: Isento


Demanda
de
serviço.



Limperv
Serviços Terceirizados

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta:	10/02/2020
B	Município:	Pato Bragado-PR
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo: SIEMACO-PR	2020/2022
D	Registro no M.T.E.	PR000000/2020
E	Pregão Presencial	143/2019
F	Contrato	2019275/2019

Identificação do Serviço	
Tipo de Serviço:	Varredor
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.343,80
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Limpeza de Ruas e Praças
Data base da Categoria / Data base da Proposta	01/02/2020

Jornada de Trabalho	44 Hs Semanais
---------------------	----------------

Simplex Nacional

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base (Cláusula 3ª CCT SIEMACO - Pisos Salariais)		1.343,80
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade (Cláusula 3ª, Item 16, 55º CCT SIEMACO)		209,00
D	Adicional Noturno		41,90
E	Adicional de Hora Extra Noturna Reduzida		39,33
F	Adicional de Hora Extra Normal		
G	Outros (Reflexo DSR s/ variáveis)		12,50
TOTAL DO MÓDULO 1			1.646,53

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33	137,16
B	Adicional de Férias	2,78	45,77
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1			182,93

2.2	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00	365,89
B	SESI ou SESC	0,00	0,00
C	SENAI ou SENAC	0,00	0,00
D	INCRA	0,00	0,00
E	Salário Educação	0,00	0,00
F	FGTS	8,00	146,36
G	SAT - Seguro Acidente de Trabalho (= RAT 3,00% x FAT 1,00)	3,00	54,88
H	SEBRAE	0,00	0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2			567,13

Annelise Eckhardt Almeida EIRELI
Rua Santos Dumont - nº 1351 - Sala B - Centro
Telefone: (45) 3572-0344

CNPJ nº 33.773.578/0001-30
CEP 85.851-040
e-mail: limpervfz@hotmail.com

Inscrição Municipal: CMC nº 076.868
Foz do Iguaçu - Paraná
Inscrição Estadual: Isento



LimpServ
Serviços Terceirizados

2.3 Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		%	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte (Cláusula 14ª CCT SIEMACO)	R\$ -	0,00
B	Auxílio Alimentação (Cláusula 13ª, §8º CCT SIEMACO) (400)x(0,8)x(13/12)	R\$ 414,00	358,80
C	Auxílio Saúde (Cláusula 15ª CCT SIEMACO)		62,50
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 16ª CCT SIEMACO)		20,50
E	Fundo de Formação Profissional (Cláusula 22ª CCT SIEMACO)		20,50
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3			462,30

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
2	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		182,93
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		567,13
2.3	Benefícios Mensais e Diários		462,30
TOTAL DO MÓDULO 2			1.212,36

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42	6,92
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03	0,49
C	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado	0,02	0,33
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94	31,94
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,60	9,88
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08	1,32
TOTAL DO MÓDULO 3			50,88

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.1	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias	8,33	137,16
B	Ausência Legais	0,82	13,50
C	Licença Paternidade	0,02	0,33
D	Ausência por acidente de trabalho	0,25	4,12
E	Afastamento Maternidade (Incidência de ocorrência = 0,30%)	1,22	20,09
	E.1. Férias pagas ao Substituto pelos 120 dias de reposição	1,11	18,28
	E.2. Remuneração e 13º Salário proporcionais aos 120 dias de reposição	0,11	1,81
F	Outros (especificar)	0,00	0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1			175,20

4.2	Submódulo 4.2 - Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.2			0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		175,20
4.2	Intra jornada		0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			175,20

Annelise Eckhardt Almeida EIRELI
Rua Santos Dumont - nº 1351 - Sala B - Centro
Telefone: (45) 3572-0344

CNPJ nº 33.773.578/0001-30
CEP 85.851-040
e-mail: limpservfoz@hotmail.com

Inscrição Municipal: GMC nº 076.868
Foz do Iguaçu - Paraná
Inscrição Estadual: Isento



Limperv
Serviços Terceirizados

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes / EPIs		39,90
B	Materiais		32,53
C	Equipamentos / Veículo		9,70
D	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 5			82,13

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	1,10	34,84	
B	Lucro	1,00	32,02	
C TRIBUTOS: SIMPLES NACIONAL				
C.1	Tributos Federais (PIS = 0,65% + COFINS = 2,00%)	5,65	193,66	
C.2	Tributos Estaduais (especificar)			
C.3	Tributos Municipais (ISSQN = 3,00%)			
TOTAL DO MÓDULO 6			7,75	260,52

a) Tributos % = $T_o =$	5,65
100	
b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + Custos indiretos + lucro) =	
Po =	3.233,96
c) $P_o / (1 - T_o) = P_1 =$	
.....	3.427,62
Valor dos Tributos = $P_1 - P_o$	193,66

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor (R\$)	
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	48,04	1.646,53	
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	35,37	1.212,36	
C Módulo 3 - Provisão para Rescisão	1,48	50,88	
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	5,11	175,20	
E Módulo 5 - Insumos Diversos	2,40	82,13	
Subtotal (A + B + C + D + E)		92,40	3.167,10
F Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	7,60	260,52	
Preço Total por Empregado		100,00	3.427,62
Preço Mensal do Serviço		14	47.986,68
Preço Global da Proposta		12	575.840,16

Foz do Iguaçu/PR, 10 de fevereiro de 2020.


Annelise Eckhardt Almeida
Representante Legal de

ANELISE ECKHARDT
ALMEIDA EIRELI
33.773.578/0001-30

Annelise Eckhardt Almeida EIRELI
Rua Santos Dumont - nº 1351 - Sala B - Centro
Telefone: (45) 3572-0344

CNPJ nº 33.773.578/0001-30
CEP 85.851-040
e-mail: limpservfoz@hotmail.com

Inscrição Municipal: GMC nº 076.888
Foz do Iguaçu - Paraná
Inscrição Estadual: Isento